

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui no Município de São João da Boa Vista a Creche Municipal do Idoso.

REQUERIMENTO Nº 303/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo ao Executivo que proponha o seguinte projeto de lei:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui no Município de São João da Boa Vista a Creche Municipal do Idoso”.

Art. 1º Fica instituído no Município de São João da Boa Vista a Creches Municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

Art. 2º Fica a Creche determinada a atenderem Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo Único. A Creche Municipal do Idoso oferecerá ao beneficiário os seguintes serviços:

I – Na Área de Assistência Médica:

- a) Clínico Geral;
- b) Nutricionistas;
- c) Gerontologistas;
- d) Oftalmologistas
- e) Psicólogos;
- f) outros profissionais da área, de acordo com necessidade específica.

II – Na Área Educacional:

- a) Professores de educação da área de alfabetização;
- b) Professores de Língua Estrangeira;
- c) Professores de Artesanatos;
- d) Professores de informática.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- III – área de Assistência Social;
a) Profissional de Serviço Social;
b) Profissional da Área Jurídica;
c) Cuidadores de Idoso.

Art. 3º Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social. Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares. E por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar. É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de São João da Boa Vista, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de abril de 2015.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB